

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO - LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N, FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY - TRÊS BARRAS, LINHARES/ES - CEP: 29907-110 - TELEFONE: (27) 3371-6178 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. Nº DO PROCESSO: 0010849-15.2018.8.08.0030. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154). Requerente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO - SICOOB CONEXÃO.** Requerido: **RESTAURANTE ALIMENTAR LTDA, AYLTON MOURA JUNIOR, JACKELINE LIMA MARINATO.** Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO DE SOUZA GRILLO - ES6766. MM(a). Juiz(a) de Direito da Linhares - 1ª Vara Cível e Comercial do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE: **DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente citado(s): **RESTAURANTE ALIMENTAR LTDA - CNPJ: 31.822.810/0001-57 (REQUERIDO), AYLTON MOURA JUNIOR - CPF: 042.204.617-52 (REQUERIDO), JACKELINE LIMA MARINATO - CPF: 083.209.047-65 (REQUERIDO),** atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de todos os termos da presente ação e, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida — principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios que foram fixados em 10% do valor da causa — nos termos do art. 827 c/c art. 829 do CPC. Valor da dívida: R\$ 118.135,84 (cento e dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado; B) PAGAMENTO: No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º do CPC); C) PARCELAMENTO: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC); D) CURADOR ESPECIAL: Em caso de revelia será nomeado curador especial ao requerido (art. 257, IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Linhares-ES, 16 de junho de 2025.